

Anacom, Dividendo Digital 2 e TDT

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e
Desporto

14 de Julho de 2016

Missão

- Regular o sector das comunicações, incluindo as comunicações eletrónicas e postais
- Coadjuvar o Governo (sem prejuízo da sua natureza enquanto entidade administrativa independente)

Atribuições

- Garantir o acesso a redes, infraestruturas, recursos e serviços e promover a concorrência na oferta de redes e serviços
- Assegurar a gestão eficiente do espectro radioelétrico
- Aprovar e assegurar a gestão eficiente do plano nacional de numeração
- Proteger os direitos e interesses dos consumidores e demais utilizadores finais
- Assegurar o acesso ao serviço universal de comunicações eletrónicas e postal
- Promover a resolução administrativa de litígios entre entidades sujeitas à sua regulação, bem como a resolução extrajudicial de conflitos entres estas e os consumidores e utilizadores finais

Atribuições

- Assegurar o acesso aos serviços de emergência e zelar pela manutenção da integridade e segurança das redes e serviços
- Contribuir para o desenvolvimento do mercado interno da União Europeia e participar nas atividades e decisões dos organismos europeus de reguladores (BEREC* e ERGP**)
- Avaliar a conformidade de infraestruturas de telecomunicações, materiais e equipamentos e promover a normalização técnica
- ...

* Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas

** Grupo de Reguladores Europeus dos Serviços Postais

Poderees

- Regulamentação
 - Supervisão
 - Fiscalização
 - Sancionatório
-
- Monitorização do espectro em contínuo (24h/dia, 7 dias/semana, 365 dias/ano): eventos desportivos, concertos, aeroportos
 - Fiscalização de mercado: verificação do cumprimento da legislação sectorial (ex. ações de fiscalização sobre a portabilidade, regras dos postos públicos, prestação de serviços de audiotexto e SVA, etc.)

Objetivos de regulação

ANACOM	ERC
<p>No âmbito das <u>comunicações eletrónicas</u>:</p> <ul style="list-style-type: none">• Promover a concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas, de recursos e serviços conexos: incentivar a utilização efetiva e assegurar uma gestão eficiente das frequências;• Contribuir para o desenvolvimento do mercado interno da União Europeia nomeadamente eliminar obstáculos existentes à oferta de redes e de serviços de comunicações eletrónicas;• Defender os interesses dos cidadãos, nomeadamente assegurar acesso ao serviço universal e um elevado nível de proteção dos consumidores.	<p>Entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none">• Promover e assegurar o pluralismo cultural e a diversidade de expressão, através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitas à sua regulação• Assegurar a livre difusão de conteúdos e o livre acesso aos conteúdos, de forma transparente e não discriminatória, evitando qualquer tipo de exclusão social ou económica e zelando pela eficiência na atribuição de recursos escassos• Assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis (ex: menores) relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento, oferecidos ao público.

Gestão do espectro

ANACOM	ERC	Governo
<p>Gestão eficiente do espectro, envolvendo o planeamento das frequências, Limitar o número de direitos de utilização de frequências e definir o respetivo procedimento de atribuição.</p>	<p>Dar parecer prévio sobre a planificação do espectro radioelétrico para o exercício da atividade de televisão. É ouvida no planeamento do espectro para o exercício da atividade de rádio.</p>	
<p>Aprovar regulamentos de atribuição dos direitos de utilização de frequências nos casos em que a atribuição esteja sujeita a procedimentos de seleção concorrenciais ou por comparação (leilão ou concurso).</p>		<p>Aprovar regulamentos de atribuição de direitos de utilização de frequências sempre que envolvam procedimentos de seleção concorrenciais ou por comparação e se refiram a frequências acessíveis, pela primeira vez, no âmbito das comunicações eletrónicas, ou não o sendo, se destinem a ser utilizadas para novos serviços.</p>
<p>Atribuir, alterar ou revogar direitos de utilização de frequências,</p>		

Licenciamento de programas de acesso não condicionado livre

GOVERNO	ERC	ANACOM
<p>Abrir concurso público de licenciamento para o exercício da atividade de televisão que consista na organização de serviços de programas de acesso não condicionado livre</p> <p>Elaborar e aprovar o respetivo regulamento.</p>	<p>Emitir parecer prévio e obrigatório sobre o objeto de eventual concurso, respetivo regulamento e caderno de encargos.</p>	<p>Abertura de concurso público não prejudica as competências da ANACOM quanto aos procedimentos para a atribuição de direitos de utilização de frequências, nos termos da LCE.</p>
	<p>Instruir o processo de licenciamento, promovendo para o efeito a recolha de parecer da ANACOM.</p>	<p>Emitir parecer quanto às condições técnicas das candidaturas.</p>
	<p>Atribuir, renovar, alterar ou revogar as licenças e autorizações para a atividade da televisão.</p>	<p>Compete à ANACOM atribuir, renovar, alterar ou revogar os títulos habilitantes que conferem os direitos de utilização de frequências destinadas à disponibilização de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre.</p>

Outras atribuições

GOVERNO	ERC	ANACOM
<p>Praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à promoção do desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades coletivas. (artigo 199.º, alínea g) da CRP)</p>	<p>Especificar os serviços de programas de rádio e de televisão que devem ser objeto de obrigações de transporte por parte das empresas que ofereçam redes de comunicações eletrónicas, bem como os que constituem objeto de obrigações de entrega, sem prejuízo das competências da ANACOM.</p>	<p>Impor aos operadores de redes de comunicações públicas utilizadas para a distribuição ao público de serviços de programas televisivos e de rádio, obrigações de transporte desses serviços de programas específicos quando um número significativo de utilizadores finais dessas redes as utilize como meio principal de receção de emissões de rádio e de televisão.</p>
	<p>Pode determinar uma remuneração adequada como contrapartida das obrigações de entrega impostas.</p>	<p>Pode determinar uma remuneração adequada como contrapartida das obrigações de transporte impostas, aplicada de modo proporcionado e transparente.</p>
	<p>Emitir parecer prévio e não vinculativo sobre os contratos de concessão do serviço público e de televisão, bem como sobre as respetivas alterações.</p>	

Dividendo Digital 2

- Originalmente a faixa de radiodifusão em UHF compreendia a faixa dos 470-862 MHz
- 1º dividendo digital: faixa dos 800MHz (ocorreu em 2012)
- 2º dividendo digital: faixa dos 700MHz



- Encontra-se em discussão a Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização da faixa de frequências dos 470-790MHz na UE que determina que até 30 de Junho de 2020 os Estados-Membros devem disponibilizar a faixa de frequências dos MJH2 700 MHz pelos sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrónicas sem fios em banda larga

MJH2

não é a atribuição de DUF's que deve ocorrer até 30 de junho, é a efetiva disponibilização da faixa para SCET (implica libertar até 30 de junho as atuais utilizações)

Miguel J. Henriques; 14-07-2016

Dividendo Digital 2

- Em Portugal Continental a disponibilização do 2º dividendo digital implica necessariamente a migração da atual rede de frequência única (SFN) de TDT, que se desenvolve praticamente toda na faixa a libertar (700MHz)
- Para a migração a ANACOM irá apresentar ao Governo uma MJH3 reflexão sobre diferentes alternativas que envolvem a adopção de determinadas tecnologias ou configuração da rede TDT.
- Cada alternativa permitirá um determinado número de serviços de programas de acesso não condicionado livre a disponibilizar na plataforma TDT assim como a resolução com que esses serviços deverão ser difundidos (SD ou HD).
- Há espectro disponível para mais redes TDT, caso haja interessados.
- A disponibilidade de mais capacidade (significativa) na rede de TDT (MFN) a implementar – por forma a permitir a oferta de mais canais no atual MUX A - implica um upgrade ao nível da tecnologia, o que implica custos significativos, nomeadamente ao nível dos recetores

MJH3

caso o acesso da população à televisão gratuita se continue a fazer através da plataforma TDT. Proponho eliminar ou então fazer um novo bullet afirmanos que caso se mantenha a TDT então a migração será para uma rede MFN o que implica alterações ao nível das instalações de receção, nomeadamente reorientação de antenas em alguns casos

Miguel J. Henriques; 14-07-2016

- Caberá ao Governo tomar uma decisão sobre o caminho a seguir, ponderados os custos e vantagens associados a cada alternativa. À ANACOM caberá a implementação da solução técnica. MJH4
- Há uma relação direta entre o aumento da capacidade do MUX A (oferta de maior número de canais e/ou possibilidade de oferta de canais em HD) e os custos associados (por exemplo a substituição do atual parque de equipamentos recetores) havendo que decidir quem os suporta e em que proporção.
- Há ainda que ter em conta que o Direito de Atribuição de Frequências atribuído à MEO, para a exploração da rede de TDT associada ao MUX A, caduca em dezembro de 2023, podendo ser renovado mas não havendo qualquer garantia do interesse do operador em continuar a explorar a rede após essa data.

MJH4

não é só no que respeita ao espectro. se o caminho a seguir for um meio alternativo, a ANACOM terá de proceder às alterações necessárias ao nível jurídico e regulatório

Miguel J. Henriques; 14-07-2016

Comissão de Cultura, Comunicações, Juventude e
Desporto

14 de Fevereiro de 2016